> Serviços > Diário Oficial da União > Matérias > PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 18 DE ABRIL DE 2017



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/04/2017 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 174 Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil/GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Estabelece procedimentos para cessão deáreas públicas da União, com vistas à implantaçãode instalações portuárias.

Os MINISTROS DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOSE AVIAÇÃO CIVIL, e do PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTOE GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere oinciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art.46 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013,

Considerando o teor do art. 46, do Decreto nº 8.033, 27 dejunho de 2013, que estabelece a necessidade de ato conjunto destesMinistérios para estabelecer procedimentos para cessão de áreas públicasda União, com vistas à implantação de instalações portuárias;

Considerando o disposto no Ofício nº 25.684/2016-MP, de 5de maio de 2016, e na Nota Técnica nº 6.233/2016-MP, da Secretariado Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimentoe Gestão - SPU/MP;

Considerando os assuntos abordados e os entendimentos alcançadosnas reuniões do Grupo de Trabalho constituído pela PortariaMTPA nº 366, de 2 de setembro de 2016;

Considerando que o procedimento de outorga de autorizaçãopara a exploração de instalações portuárias localizadas fora da área doporto organizado exige a manifestação de diversos órgãos da AdministraçãoPública Federal, os quais possuem regramentos próprios,no âmbito de suas competências;

Considerando a necessidade de conferir segurança jurídicaaos terminais portuários autorizados, bem como aos procedimentos deautorização ou pedidos de ampliação em tramitação e aos atos jápraticados pelos órgãos e entidades referidos nesta Portaria;

Considerando a necessidade de se estabelecer um rito harmônicoentre os entes da Administração Pública Federal, visando àadequada coordenação no exercício de suas respectivas funções e àceleridade na condução dos procedimentos; resolvem:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para cessão de áreas públicasda União destinadas à implantação e à ampliação das instalaçõesportuárias exploradas sob o regime de autorização e localizadafora da área do porto organizado, nos termos do art. 8º daLei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I porto organizado: bem público construído e aparelhadopara atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageirosou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujotráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridadeportuária;
- II área do porto organizado: área delimitada por ato doPoder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestruturade proteção e de acesso ao porto organizado;
- III instalação portuária: é aquela explorada sob o regime deconcessão, arrendamento e autorização e utilizada em movimentaçãode passageiros ou em movimentação e armazenagem de mercadorias;
- IV- cessão de áreas públicas da União para instalação portuária: é aquela expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimentoe Gestão, para o fim específico, incluindo todo o espaçode água; e
- V autorização: outorga de direito de construção e exploraçãode instalação Privada, a ser formalizada mediante Contrato deAdesão pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil MTPA,ou por Delegação à ANTAQ.
- Art. 3º A competência para a cessão de áreas públicas daUnião para terminal portuário será exercida pela SPU/MP na formada Lei, após a tramitação do procedimento pelos demais órgãos e asentidades públicas referidos nesta Portaria.
- Art. 4º Os órgãos e entidades referidos nesta Portaria efetuarãoa avaliação sobre a conveniência e a viabilidade de instalaçãoou ampliação de terminal portuário considerando as seguintes diretrizesno âmbito das respectivas competências:
 - I observância da segurança da navegação;
 - II o ordenamento do espaço aquaviário;
- III a composição de eventuais conflitos de interesse entreos terminais portuários, de modo a tornar eficiente o uso do bempúblico da União pelos terminais portuários interessados ou lindeiros;
- IV- a proteção do interesse público consubstanciado nacessão de áreas públicas da União de modo a ampliar a oferta deserviços portuários na localidade;
- V a competitividade entre instalações portuárias, com vistasa garantir a razoabilidade dos preços, a qualidade dos serviços portuáriose a efetividade dos direitos dos usuários; e
- VI as possibilidades de expansão, modernização e otimizaçãoda infraestrutura e da superestrutura que integram os terminaisportuários.
- § 1º Observados os procedimentos e as diretrizes previstosnesta Portaria Interministerial, a SPU poderá disciplinar, no âmbito desuas competências, os aspectos específicos envolvidos na avaliaçãosobre a disponibilidade de área da União para atividade portuária, bem como os parâmetros para o cálculo do preço público devido atítulo de retribuição à União.
 - § 2º A SPU emitirá normativo estabelecendo os critérios paracertificação de

disponibilidade de áreas da União para atividade portuária.

Art.5º O interessado na cessão de áreas públicas da Uniãocom vistas à implantação ou ampliação de terminal portuário deveráobservar o seguinte procedimento:

- I obter manifestação favorável da Autoridade Marítimaquanto à interferência do projeto pretendido no ordenamento do espaçoaquaviário, à segurança da navegação e outros aspectos deinteresse da Defesa Nacional, conforme previsão das Normas da AutoridadeMarítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Mineraissob, sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras;
- II requerer perante a Agência Nacional de TransportesAquaviários ANTAQ a emissão de manifestação favorável quantoao atendimento dos requisitos e dos procedimentos para a obtençãode autorização para instalação ou ampliação do terminal portuário,nos termos do art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013;
- III no âmbito da competência referida no inciso II desteartigo, a ANTAQ diligenciará à SPU para a análise da disponibilidadede terreno e/ou de espaço físico em águas públicas da União, nostermos da regulamentação específica editada pela SPU;
- IV atendido o disposto nos incisos I, II e III deste artigo eestabelecida à disponibilidade de terreno e/ou de espaço físico emáguas públicas da União pela SPU, a ANTAQ encaminhará o processopara o MTPA para a avaliação da viabilidade locacional doempreendimento, considerado o disposto no art. 4º desta Portaria, e aformalização do Contrato de Adesão ou, quando for o caso, do TermoAditivo ao Contrato de Adesão; e
- V Após a celebração do Contrato de Adesão ou, quando foro caso, do Termo Aditivo ao Contrato de Adesão vigente, o MTPAencaminhará o processo para a SPU/MP para a cessão de espaçosfísicos em águas públicas e a definição do preço público de retribuiçãoà União, nos termos da regulamentação especifica editadapela SPU/MP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do procedimento previsto nesteartigo, os interessados na instalação ou ampliação de terminalportuário deverão:

- I atender aos condicionamentos definidos pelo Municípioquanto à adequação do projeto à legislação municipal; e
- II adotar as providências perante os órgãos e as entidadesambientais com vistas à obtenção das licenças ambientais cabíveis.
- Art. 6º A ANTAQ, o MTPA e a SPU/MP deverão atuar, deforma coordenada e colaborativa, visando a célere e eficiente análisedos processos destinados à emissão de autorização ou para ampliaçãode terminal portuário.
- Art. 7º Os atos e os contratos de cessão de áreas públicaspara a instalação ou a ampliação de terminais portuários expedidosaté a data de publicação desta Portaria serão preservados e permanecemproduzindo seus regulares efeitos.
- Art. 8º A presente Portaria se aplica aos processos em cursopara instalação ou ampliação de instalações portuárias, devendo serpreservados todos os atos já praticados pelos órgãos e entidadesreferidos nesta Portaria no âmbito das respectivas competências administrativas.
 - Art.9° Fica revogada a Portaria SEP/PR nº 127, de 23 demarço de 2016.
 - Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTELLA MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Interino

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



VOLTAR AO TOPO

۸

REDES SOCIAIS

AUDIÊNCIA DO PORTAL

Páginas vistas 4.959.002 ago 2020 Visitantes únicos 684.485 ago 2020

Acesso à informação

Institucional

Agendas

Dados Abertos

Auditorias

Convênios

Despesas

Licitações e Contratos

Servidores

Informações Classificadas

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Doação de bens

Relatórios Contábeis

Serviços

Tutorial do APP DOU Biblioteca Contratos com a Imprensa Nacional Carta de Serviços Serviços Gráficos Fale com a IN Central de Atendimento Ouvidoria Centrais de Conteúdo Museu da Imprensa Notícias Revista Imprensa Nacional Dicionário Eletrônico Conexões Portal da Transparência Compras Net

Diário Oficial da União

Portal Brasil